

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS**

**FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**DANIEL DIAZ VENEGAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

F723

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite, Carina Deolinda Da Silva Lopes, Daniel Diaz Venegas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-985-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

---

### **Apresentação**

#### FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

O XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, que teve como tema “ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos.

Mais uma vez organizado na modalidade internacional, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, ampliando as pesquisas para o espaço internacional. A instituição, Universidad de la Republica Uruguay, valoriza o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 19 de setembro de 2024, marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito, foram apresentados dentro da temática das formas alternativas de resolução de conflitos trabalhos substanciais, sob a coordenação dos professores Flavia Piva Almeida Leite, Carina Deolinda Da Silva Lopes e Daniel Diaz Venegas.

O produto dos 22 (vinte e dois) trabalhos apresentados, pode ser visto na presente publicação, começando pela pesquisa de Laís Alves de Oliveira , Pedro Egidyo Valle de Souza, Rozane da Rosa Cachapuz intitulada "A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA FORMAÇÃO DOS NÚCLEOS E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES: ENSAIOS ACERCA DA LIBERDADE SOB A DICOTOMIA AFETO E CONFLITO", a apresentação tratou de um tema novo, o Metaverso, a fim de avaliar a ideia da afetividade e dos conflitos.

Posteriormente, o CDC e o superendividamento que foram alvo da pesquisa denominada "A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO” dos autores Liege Alendes De Souza , Flavia Alessandra Machado Dutra e Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, A pesquisa evidenciou que a utilização de um método autocompositivo, é capaz de impor a devida responsabilidade às partes, focado no (re)estabelecimento do diálogo e objetivando a possibilidade de quitação total da obrigação a longo prazo considerando a capacidade real de

solvabilidade do consumidor, pode ter grande chance de eficácia na prevenção da lide e da possível.

A pesquisadora Ana Paula Tomasini Grande, abordou a temática envolvendo os " A MEDIAÇÃO: UMA PROPOSTA MULTIMODELAR". Em sua pesquisa, ela buscou examinar as diversas abordagens de mediação, apresentando uma proposta multimodelar que se ajusta às demandas dinâmicas da sociedade atual. No entanto, verificou, também que as abordagens como a Mediação Circular Narrativa de Sara Cobb e o Modelo Transformativo de Bush e Folger, destacam a relevância das narrativas pessoais e a transformação das relações.

Do mesmo modo, os pesquisadores Vitor Henrique Braz Da Silva e Harisson Felipe Antunes Da Silva pesquisaram sobre os " A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM AMBIENTES DIGITAIS – MECANISMO FACILITADORES DE ACESSO À JUSTIÇA". Em sua apresentação, justificou que o principal objeto do artigo é o letramento digital, que é crucial para a efetividade das ODRs. O letramento digital envolve a capacidade de usar tecnologias digitais de maneira eficaz e segura. A pesquisa destaca que, para muitos usuários, a falta de habilidades digitais pode ser uma barreira para acessar e utilizar plataformas. Portanto, melhorar o letramento digital é dever do Estado, bem como sendo fundamental para garantir que todas as partes possam aproveitar plenamente os benefícios das ODRs.

Outra contribuição importante para os debates foi a discussão trazida por Alice Pereira Sinnott e Muriel Leal, autoras que trataram da " A SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS EM DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE CONCILIAÇÕES PERANTE O CEJUSCON DE CURITIBA/PR (JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO)", trabalho em que analisam a aplicabilidade da autocomposição judicial, através dos institutos da conciliação e da mediação, com enfoque na proteção dos direitos dos consumidores, com o objetivo de refletir sobre a proteção judicial desses direitos sociais, a fim de ampliar as possibilidades de resolução do litígio através do restabelecimento do diálogo entre os diversos envolvidos.

A "SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS ADMINISTRATIVAS E PROCESSUAIS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DO JUDICIÁRIO" foi o tema do trabalho de Ailine Da Silva Rodrigues e Frederico Antônio Lima de Oliveira, abordando o contexto em que se apresenta a solução consensual de conflitos envolvendo a administração pública como alternativa para o

enfretamento da crise, mediante a desjudicialização desses litígios, notadamente com a possibilidade de criação das câmaras de conciliação e mediação a que alude o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação.

Os jovens pesquisadores Andréa Carla de Moraes Pereira Lago e Lucas Dornellos Gomes dos Santos trataram do tema sobre a " ALIENAÇÃO PARENTAL E O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO: INSTRUMENTO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES E DE EFETIVAÇÃO DO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", onde nos brindaram com uma análise sobre o fenômeno da alienação parental, e a averiguação se essa prática ocasiona danos à integridade psíquica das crianças e dos adolescentes envolvidos e se afeta negativamente sua personalidade e dignidade, além de verificar se trata-se a mediação de um instrumento adequado e capaz de enfrentar esse fenômeno pelo fato de se constituir de um “espaço mediado e seguro” onde os pais podem promover um diálogo assertivo, apresentar suas preocupações e buscar soluções que promovam o melhor interesse da criança e do adolescente.

Com o texto intitulado “ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA”, a pesquisadora Carina Deolinda da Silva Lopes tratou sobre averiguar a possibilidade de colaborar com os conhecimentos a respeito das formas alternativas de resolução de conflitos junto do ambiente educacional do Instituto Federal Farroupilha. O trabalho buscou evidenciar se é possível analisar as melhorias institucionais junto das resoluções de conflitos a partir do seu desenvolvimento para fomentar o apoio dos mediadores e conciliadores auxiliares do IFFar, dando enfoque para a mediação e conciliação dos conflitos, perpassando ainda pelo entendimento conceitual da Justiça Restaurativa, a fim de dar ênfase a diferenciação existente entre as várias formas de resolução de conflitos.

O tema da “EXTENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA MED-ARB A TERCEIROS NÃO SIGNATÁRIOS: UMA ANÁLISE À LUZ DA BOA-FÉ CONTRATUAL” foi a temática abordada pelas autoras Amanda Ferreira Nunes Rodrigues , Anna Luiza Massarutti Cremonezi e Patricia Ayub da Costa, onde desenvolveram o artigo cujo problema central do estudo é entender como e quando a cláusula med-arb pode ser estendida a terceiros que não assinaram o contrato original, já o objetivo principal foi analisar a influência da boa-fé objetiva na vinculação de terceiros à cláusula compromissória, buscando compreender os planos da existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos.

Com a abrangência de que os métodos autocompositivos compreendem a evolução para uma cultura da pacificação em que as partes dialogam em busca de um consenso e que a autocomposição requer a observância de princípios expressamente inerentes, abordam os autores Kelly Cardoso e Albino Gabriel Turbay Junior sobre a “INTERPRETAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO PRINCÍPIO DA DECISÃO INFORMADA APLICADA À MEDIAÇÃO E À CONCILIAÇÃO”.

Já Débora Silva Melo e Glícia de Souza Barbosa Lacerda, nos trouxeram o artigo “JUSTIÇA RESTAURATIVA INTEGRATIVA: UM DIÁLOGO ENTRE DIREITO, TERAPIAS INTEGRATIVAS E PSICANÁLISE”, abordando especialmente a ideia uma nova perspectiva do instituto da Justiça Restaurativa como um instrumento jurídico que encampe as mais diversas terapias integrativas, trazendo uma alternativa para a solução de conflitos e uma maior efetividade no cumprimento do sistema judicial e carcerário.

“MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: FORMAS ADEQUADAS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS NA POLITICA JUDICIÁRIA NACIONAL” foi o trabalho apresentado pelos autores Valter da Silva Pinto, Lucas Baffi e Anna Vitoria Da Rocha Monteiro abrangendo os instrumentos adequados mais importantes e responsáveis pela solução pacífica de conflitos, com recorte para as formas de autocomposição, mediação e conciliação, além de revisitar o conceito, o contexto histórico e princípios de tais formas.

Discutindo a ideia dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos como referências essenciais a Resolução CNJ 125/2010, o novo CPC e a criação dos Cejusc, na busca de qualidade e efetividade à solução para os conflitos é o enfoque apresentado no texto “MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS” de Aline Ouriques Freire Fernandes, Fábio Fernando Jacob e Rafael de Araújo Domingues.

Fabiana Oliveira Ramos Gondim, trouxe a pesquisa intitulada “O DIÁLOGO PARTICIPATIVO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS BRASILEIRAS E AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: O CAMINHO PARA A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS E ELISÃO DAS CONFLITUOSIDADES”, que aborda a atual realidade brasileira aponta a limitação da atuação das entidades sindicais patronais na intermediação de negociações coletivas de trabalho, deixando seus associados à margem de uma representação sindical quanto aos relevantes debates da classe produtiva envolvendo temas sensíveis às suas atividades, especialmente quanto a construção normativa e regulatória estatal.

O renomado professor José Alcebiades De Oliveira Junior e seu orientando Guilherme de Souza Wesz, trouxeram o trabalho “O HUMANISMO EMANCIPATÓRIO DA

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA EM LUIS ALBERTO WARAT E O OLHAR DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNO”, abrangendo a análise sobre a importância da mediação comunitária proposta por Luis Alberto Warat como forma de acesso e democratização da justiça, bem como suas contribuições para epistemologia-jurídica, a análise da investigação buscou estabelecer no primeiro momento a importância dos novos meios de resolução de conflitos e o seu apoio à ciência jurídica.

O artigo “O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E A DIGNIDADE E INTEGRIDADE PSÍQUICA E MORAL DOS INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM ENVOLVIDOS EM CONFLITOS DE NATUREZA FAMILIAR” de autoria de Andréa Carla de Moraes Pereira Lago analisou se o mecanismo da mediação se constitui num mecanismo adequado para a resolução dos conflitos, especialmente àqueles de natureza familiar, e se realmente consegue promover a dignidade da pessoa humana, além de proteger a integridade psíquica e moral daqueles que se encontram diretamente envolvidos nesse tipo específico de conflito.

Com o texto “O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO ACESSO À JUSTIÇA E O SISTEMA MULTIPORTAS”, Eduardo José de Carvalho Soares abrangeu a pesquisa sobre o papel do judiciário que deveria fomentar o incremento do acesso à justiça pelo sistema multiportas, deixando as outras portas sob a gestão privada dos operadores dos meios extrajudiciais e adequados de solução de conflitos, e não trazer para si a gestão das portas autocompositivas, e principalmente, pactuar com a mudança legislativa inserindo no processo judicial mais um entrave à credibilidade da conciliação e/ou mediação quando obriga a realização de audiência antes das partes, igualmente, conhecerem os interesses recíprocos.

As pesquisadoras Luciana de Aboim Machado e Kaliany Varjão De Santana Oliveira Guimaraes, abordam a pesquisa sobre “O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR E OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”, envolvendo o tema da aplicação de métodos consensuais de resolução de conflitos no âmbito do direito administrativo disciplinar diante da aparente incompatibilidade com os princípios que tradicionalmente integram o regime jurídico-administrativo, tais como o vetusto princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

“O TRATAMENTO DE DEMANDAS AMBIENTAIS COMPLEXAS VIA CEJUSC – EXPERIÊNCIA DO TRF-2ª REGIÃO”, foi a temática elegida pelo pesquisador César Manuel Granda Pereira estudo que investiga os meios adequados de resolução de conflitos,

com foco especial no conflito ambiental complexo, através de uma revisão bibliográfica e um estudo de caso do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) especializado em matéria ambiental complexa, implantado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Com uma visão atual da amplitude da aplicação das formas alternativas de conflitos estão os pesquisadores Michelle Aparecida Ganho Almeida e Sandro Mansur Gibran com o artigo “OS DISPUTE BOARDS ENQUANTO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS CONTRATOS BUILT TO SUIT”, abordando os principais meios alternativos de solução extrajudicial de controvérsias no Brasil, o conceito e os modelos de dispute board e o conceito e características gerais do contrato built to suit.

Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha, Miriam da Costa Claudino e Augusto Martinez Perez Filho abordaram o artigo “PACTO PÓS-NUPCIAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E DE INOVAÇÃO NA GESTÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA” enfatizando a seara do planejamento patrimonial do direito de família com reflexos em procedimentos jurisdicionais e notariais e seu intuito foi viabilizar novas discussões para implementação da escritura pública de pacto pós-nupcial como instrumento inovador de prevenção de conflitos e de planejamento patrimonial.

Por fim, os pesquisadores José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy, apresentaram o artigo “SOCIABILIDADE, CONFLITO E MEDIAÇÃO: A NECESSÁRIA HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NA ERA DIGITAL” buscando a reflexão de que a humanização do conflito se torna crucial em vez de alimentar hostilidades, o presente artigo objetiva explicitar a necessidade de se adotar métodos consensuais e estratégicos para a resolução de conflitos na realidade das interações digitais e, além disso, na sociedade como um todo, sendo que a mediação se mostra apta como instrumento de entendimento.

O nível dos trabalhos apresentados no GT de FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I, impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas e seus desenvolvimentos, visto que é uma forma de inserir no evento os pesquisadores com experiências ímpares e interdisciplinares.

Professor Daniel Diaz Venegas (Facultad de Derecho UdelaR).

Professora Flavia Piva Almeida Leite (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho)

Professora Carina Deolinda da Silva Lopes (Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANALYSIS OF THE APPLICATION OF ALTERNATIVE FORMS OF CONFLICT RESOLUTION WITHIN THE CONTEXT OF THE FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY FARROUPILHA**

**Carina Deolinda Da Silva Lopes**

**Resumo**

A pesquisa desenvolvida visa averiguar a possibilidade de colaborar com os conhecimentos a respeito das formas alternativas de resolução de conflitos junto do ambiente educacional do Instituto Federal Farroupilha. O trabalho buscou evidenciar se é possível analisar as melhorias institucionais junto das resoluções de conflitos a partir do seu desenvolvimento para fomentar o apoio dos mediadores e conciliadores auxiliares do IFFar? O principal intuito de delimitar e organizar os estudos, será dado enfoque para a mediação e conciliação dos conflitos, perpassando ainda pelo entendimento conceitual da Justiça Restaurativa, a fim de dar ênfase a diferenciação existente entre as várias formas de resolução de conflitos. Para o presente estudo a metodologia adotada é abordagem qualitativa, aplicada, com objetivo explicativo. No campo do procedimento a pesquisa se deu através de análise bibliográfica e documental, com fim de possibilitar concretização de reflexão a respeito das formas alternativas de resolução de conflitos no âmbito educacional profissional.

**Palavras-chave:** Conflitos, Educação, Formas alternativas, Iffar

**Abstract/Resumen/Résumé**

The research developed aims to investigate the possibility of collaborating with knowledge regarding alternative forms of conflict resolution within the educational environment of the Instituto Federal Farroupilha. The work sought to demonstrate whether it is possible to achieve improvements in conflict resolution through the development of specific compiled material to encourage the support of IFFar's auxiliary mediators and conciliators? The main purpose of delimiting and organizing the studies will be to focus on mediation and conciliation of conflicts, also going through the conceptual understanding of Restorative Justice, in order to emphasize the differentiation between the various forms of conflict resolution. For the present study, the methodology adopted is a qualitative, applied approach, with explanatory objectives. In the field of procedure, the research was carried out through bibliographic and documentary analysis, in order to enable reflection on alternative forms of conflict resolution in the professional educational context.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Conflicts, Education, Alternative ways, Iffar

## **1 INTRODUÇÃO**

Inicialmente cabe salientar que dentro da Instituição em apreço existem documentos legais específicos sobre a questão da regularização e procedimentos no que tange os casos de conflitos envolvendo discentes, como a RESOLUÇÃO CONSUP N° 066/2018, de 08 de agosto de 2018 que revogou a Resolução n° 007/2017/CONSUP e aprovou o Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O enfoque é apresentar e favorecer uma forma de aprendizado e aplicação em relação as formas alternativas de solução de conflitos, não sendo objeto do nosso estudo de forma específica a Justiça Restaurativa e da comunicação não violenta, uma vez que pelas análises anteriormente realizadas estão bem solidificadas no contexto educacional do Instituto, mas serão enfatizadas no âmbito de diferenciação das demais formas alternativas de resolução de conflitos.

De forma mais específica, objetiva-se documentar o caminho histórico, estrutural e legal do Instituto Federal Farroupilha e da educação profissional, visando demonstrar a importância desses conceitos no contexto social aplicado; desenvolver um estudo sobre mediação, conciliação e justiça restaurativa dando ênfase ao enfoque Waratiano, visando a melhoria das relações sociais e sua qualidade pautado na questão da importância da proteção do meio educacional.

Ainda busca-se analisar a legislação especial e os documentos legais educacionais e a sua trajetória sobre a mediação, bem como a conciliação em âmbito institucional, a fim de identificar as possibilidades concretas de criação de uma comissão própria para resolução dos conflitos discentes, visando a prevenção de processualizações, penalizações e reincidências, e apresentar um produto educacional que justifique e contemple a apresentação de todas as formas alternativas de resolução de conflitos de forma educativa para os discentes.

## **2 BREVES CONTORNOS SOBRE AS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

De forma breve apresenta-se alguns contornos sobre as formas de resolução de conflitos, pelo olhar histórico legal, dentro dos estudos a respeito do tema, temos que em

nossas Constituições encontramos alguns destaques à ideia de conciliar e do entendimento amigável entre as partes em conflito.

Assim já na Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, a Carta Imperial, foi inspirada no constitucionalismo inglês, segundo o qual é constitucional apenas aquilo que diz respeito aos poderes do Estado e aos direitos e garantias individuais.

Esse instituto já destacava que a ideia das formas de solução de conflitos já existia, demonstrando desde longínqua data que o que não se possui na sociedade é a cultura da conciliação, o que dispõe o artigo 160 e artigo 161 do referido diploma legal determinam:

Art. 160. Nas civeis, e nas penaes civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes.

Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum. (NOGUEIRA, 2012, p. 82/83).

Passados todos os anos e acontecimentos que sucederam as Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, somente na Carta Magna de 1988 é que volta a demonstrar uma preocupação com a celeridade e efetividade processual, junto da Emenda Constitucional, nº. 45 de 2004, mas diretamente com a mediação e conciliação, teremos as leis especiais e o Código de Processo Civil de 2015 e a Justiça Restaurativa advinda das ideias vinculadas as transações penais de menor potencial ofensivo.

Na mediação, verificamos que não se trata de algo novo no meio social, apenas está sendo colocada novamente em voga, principalmente no Direito Processual de “Uma forma que compatibilize como a sociedade atual formas de pacificação de conflitos afinal as linguagens não se esgotam nas informações transmitidas, pois elas engendram uma série de ressonância significativas em normalizadoras das práticas sociais.” (WARAT, 1995, p. 15).

Para outros autores como, Stella Breitman e Alice Costa Porto Repita (2001, p. 51), a mediação é uma alternativa nova, muito embora este modo de administrar conflitos sempre tem existido, sendo que mais do que uma técnica, a mediação nos faz pensar nas limitações dos recursos de que se dispõe em relação ao que ocorre com os indivíduos em seus momentos de crise.

Warat, menciona que a mediação pode ser entendida como:

Um procedimento indisciplinado de auto-ecocomposição, assistida (ou terceirizada) dos vínculos conflitivos com o outro em suas diversas modalidades. É um procedimento, na medida em que responde a determinados rituais, técnicas, princípios e estratégias que em nome da produção de um acordo tenta revisitar, psicosemioticamente, os conflitos para introduzir uma novidade nos mesmos. (2001, p. 75).

Observamos que a mediação possui um viés diferenciado de aplicação de procedimentos e técnicas que vão além da solução parcial do problema que envolve os conflitantes, mas que demanda a possibilidade de revisitar o interior, secreto e obscuro dos conflitos.

A conciliação, por sua vez, é uma forma mais usual dentro do âmbito jurídico e muito mais no ambiente geral social, na labuta diária do exercício, principalmente da advocacia. Neste âmbito de transação assistido entre duas ou mais partes na qual uma terceira pessoa, qual seja, um conciliador intervém de vários modos com o objetivo de ajudar as partes a chegarem a um acordo, sendo usado alternativamente, quando não é possível a mediação.

Neste sentido Tania Almeida destaca:

A conciliação guarda ainda uma sintonia com o paradigma adversarial que rege toda disputa, recebendo partes voltadas a encontrar uma solução que melhor atenda, sem se importar ou, ao menos, considerar o nível de satisfação que o outro lado venha a ter. Algumas vezes, até os sujeitos das mesas de conciliação entendem como ganho a insatisfação que o resultado possa provocar na outra parte. (ALMEIDA, 2015, p. 87).

Ressalta ainda a referida autora que essa forma de resolução de conflito tem sua realização e sua condução por um motivo determinado pela identificação de responsabilidades por algum evento em específico no passado e pela correção presente de suas consequências, onde ela explora o ocorrido, atribuindo juízo de valor ao fato e à participação dos atores envolvidos, assim como propõe a criação de soluções reparadoras e corretivas. (ALMEIDA, 2015, p. 87).

A Conciliação objetiva que as partes possam reconhecer os limites do conflito e encontrar uma solução conjunta. É muito eficaz nos conflitos onde, não há,

necessariamente, relacionamento significativo entre as partes no passado ou contínuo entre as mesmas no futuro, que preferem buscar um acordo de maneira imediata para terminar a controvérsia ou pôr fim ao processo judicial. São exemplos: conciliações envolvendo relação de consumo, reparação de danos materiais etc. (BARBOSA; SILVA, 2011, p. 65)

Importante ressaltar que a conciliação e a transação podem se assemelhar com a mediação, em um primeiro momento, mas a conciliação não trabalha o conflito, ignora-o e, portanto, não traz transformação, uma vez que o “conciliador exerce a função de negociador do litígio, reduzindo a situação conflituosa a uma mercadoria, o termo de conciliação é um termo de cedência de um litigante a outro, encerrando-o, mas o conflito permanece inalterado.” (WARAT, 2001, p. 80).

A conciliação é uma forma mais usual dentro do âmbito jurídico na labuta diária do exercício, principalmente da advocacia. Nesse âmbito de transação, assistido entre duas ou mais partes, na qual uma terceira pessoa, qual seja, um conciliador, intervém de vários modos com o objetivo de ajudar as partes a chegarem a um acordo, sendo usado alternativamente, quando não é possível a mediação.

No cenário penal, porém, pode se assemelhar com a transação criminal e com o perdão da Justiça Restaurativa, justamente pelas diversas nuances e portas de oportunidades, o cenário multiportas, é de suma importância que uma Instituição como o IFFar possua qualificação e materiais adequados as várias formas conflitivas, afinal nem todos os conflitos se resolvem mais efetivamente pela mediação ou conciliação, assim como nem tudo precisa especificamente de um círculo de paz possibilitado pelas técnicas da Justiça restaurativa.

Após todas as evidências e conceitos apresentados, observando que a mediação deve ser compreendida como um estar no meio entre dois pólos diferentes, ela compreende atividades de ligar dois termos distantes, mas se conectam entre si, mediação você volta ao ato de religar aquilo que está desconexo justamente pelo fato de que compartilham exatamente o objeto da lide.

É importante ainda evidenciar alguns contornos teóricos sobre a Justiça Restaurativa (JR), uma vez que está em voga também no meio social, funciona como um importante mecanismo alternativa de resoluções conflitivas e também, conforme

documentos e produtos educacionais já pesquisados junto do ambiente institucional do IFFar é bastante utilizada.

O artigo busca, também, apresentar a conceituação de Justiça Restaurativa a fim de que possam ser diferenciados e entendidas as diversas formas de resolução de problemas e conflitos, falta de comunicação e entendimento, possibilitando a concretização de um produto educacional e de uma proposta bem articulada para ser aplicada e trabalhada no referido ambiente educacional.

Sendo assim a Justiça Restaurativa é entendida como um novo modelo de justiça voltado para as situações prejudicadas pela existência nas relações principalmente de contornos de violência. E vem inicialmente descrita pela primeira vez entendida também pela denominação de Justiça Reintegrativa, junto do artigo desenvolvido por Albert Eglash, em 1977, denominado “Beyond Restitucion: Creative Restitucion”, incluído como parte da obra escrita por Joe Hudson e Burt Gallaway, “Restitucion in a Criminal Justice”, nascendo então o viés do contexto internacional ligado a questão intrínseca da crise sobre o modelo de justiça penal que seria então o modelo retributivo. (PONTES, 2007, p. 32.)

Cabe salientar que a violência é fruto da cultura, não da natureza e que é natural é sermos compassivos, não violentos; antinatural é a violência, o esbofetear, esmurrar, intimidar, insultar, ironizar, acusar e humilhar, sendo que:

Toda a violência que se exerce contra alguém, seja uma pessoa ou um animal, fere a dignidade da humanidade como um todo. Assim como disponibilizar alimentos e conforto aos demais necessitados eleva a nossa condição humana, sempre que um ato violento é praticado, em qualquer parte do planeta, sentimos dor, pois a nossa humanidade está ferida, machucada. Pela lei de talião, fomos ensinados a usar a prática do “olho por olho, dente por dente”, significando dizer que fomos instruídos a revidar. Ao perceber que estamos sendo criticados ou atacados, tendemos a sentir raiva e irritabilidade, e nosso impulso primordial é o de reagir. Quando atacamos, podemos nos imaginar isentos de qualquer responsabilidade pelo que possa vir a seguir: “Ele pediu, vai ter!”. Retribuímos, então, violência com violência. (CAPPELLARI, 2012, p. 17)

Os conflitos formam uma base para a maioria dos delitos e, se esses não forem trabalhados, darão margem à escalada de atos cada mais violentos, desta forma a comunicação agressiva para lidar com situações do cotidiano por muitas vezes acaba sendo disciplinada em ambiente administrativo, educacional e até mesmo judicializada, neste sentido Tania Almeida Samantha Pelajo, salienta:

O espectro restaurativo acresce, à visão retributiva de infração à norma, o tema do desrespeito ao outro, convidando todos a identificarem suas responsabilidades no ocorrido e a repararem os possíveis danos. Coloca em foco a relação social e a ética pautada na interação com o outro. Tem como foro de trabalho o diálogo, nele incluindo as redes sociais, e dispõe-se a monitorar, junto com as redes de pertinência, as conquistas feitas. O reconhecimento do erro, o aprendizado de outras formas de lidar com as diferenças e a reparação tendem a interromper o ciclo de violência, a diminuir a reincidência de ações agressivas e a evitar sua propagação para os filhos. (2020, p. 267)

Para além do conflito e de sua resolução o trabalho da Justiça Restaurativa e de seus facilitadores está muito mais ligado a valorização da vítima e da sua escuta como formas de resolver entre as partes integrantes do litígio ou do delito através de um resultado positivo.

Desta forma os processos restaurativos são percebidos proporcionando que a vítima supere o sentimento de vingança que é inerente após a ocorrência do fato delituoso ou do conflito, do crime em si. Para tanto, “deve-se proporcionar à vítima oportunidade para que se manifeste, relate sua experiência e exponha suas necessidades, de modo que possa readquirir seu sentimento de poder pessoal.” (COSTA, 2009, p. 31).

A justiça restaurativa é vista com muito mais ênfase no âmbito penal, delitivo e fomentada neste viés, diferentemente das formas de resolução conflitivas como a conciliação e mediação já especificadas, esta tende:

A Justiça Restaurativa se ergue sobre três pilares ou elementos simples: os danos e as conseqüentes necessidades (de vítimas em primeiro lugar, mas também da comunidade e dos ofensores); as obrigações (do ofensor, mas também da comunidade) que advêm do dano (e que levaram ao dano); e o engajamento daqueles que detêm legítimo interesse no caso e na solução (vítimas, ofensores e membros da comunidade). (ZEHR, 2012, p. 36)

Cabe salientar ainda que dentro da realização dos meios da Justiça restaurativa existe a fase denominada de mediação que se assemelha a forma já especificada, porém, no meio restaurativo essa mediação é proporcionada entre vítima e ofensor através de um encontro para que com o auxílio um facilitador, busque uma solução, diante disso ao facilitador caberá o estímulo para a solução dos casos de acordo com seus interesses e possibilidades, diferentemente do foco em uma decisão cogente, unilateral e impositiva,

podendo ser chamados membros das famílias e, até mesmo, membros da comunidade, como conselhos penais entre outros.

De todo o exposto percebemos que todos os meios sociais são expostos aos vínculos interpessoais e estes se conectam com os seus diferentes agentes, com diferentes comunicações, ações e resultado, neste sentido, as formas de resolução de conflitos vêm com uma concepção ecológica do direito, como um modo particular de terapia abra agenda uma nova visão tanto de cidadania, quanto de direitos de democracia (WARAT, 2004, p. 68) e é a partir deste âmbito de pensamento que acreditamos que ao final desta pesquisa poderemos evidenciar melhoras no trabalho que já vem sendo realizado junto ao contexto de análise, qual seja o IFFar, possibilitando a contribuição para a organização de uma proposta que evidencie ampliação e favorecimento dos trabalhos resolutivos de conflitos que já vêm sendo efetuados.

O ponto crucial deste trabalho é desenvolver uma estrutura de análise que possibilite entregar ao IFFar um material compilado com uma proposta de criação de uma câmara especializada nas formas alternativas de resolução de conflitos gerais, bem como de um manual de auxílio permanente e com possibilidade de atualização constante no trabalho dos facilitadores atualmente denominados ou mediadores e conciliadores no intuito de colaborar na efetivação do trabalho destes agentes junto do trabalho desenvolvido no Instituto e no fomento pela concreta paz e entendimento social no âmbito educacional.

Por fim, mas não menos importante temos a arbitragem voltada os negócios empresariais podendo ser definida, assim, como o meio privado e alternativo de solução de conflitos decorrentes de direitos patrimoniais e disponíveis por meio do árbitro, normalmente um especialista na matéria controvertida, que apresentará uma sentença arbitral que constitui título executivo judicial.

Em outras palavras, a arbitragem resulta de negócio jurídico mediante o qual as partes optam pela solução arbitral, abdicando da jurisdição estatal em razão dos seus direitos patrimoniais e disponíveis.

A heterocomposição é a solução de um conflito pela atuação de um terceiro dotado de poder para impor, por sentença, a norma aplicável ao caso que lhe é apresentado.

Sendo assim, nada obstante a arbitragem encontre sua origem em prévia convenção entre partes (cláusula arbitral ou compromisso, como veremos) trata-se de heterocomposição posto que o árbitro é juiz de fato e de direito, impõe sua decisão por sentença (art. 18 da Lei de arbitragem).

Por outro lado, a conciliação e a mediação espelham autocomposição, o que se afirma na exata medida em que o mediador e o conciliador se restringem a, respectivamente, orientar as partes e sugerir a solução do conflito, de tal sorte que não podem, como faz o juiz ou o árbitro, impor qualquer decisão.

### **3 REVISANDO AS FORMAS DE ALTERNATIVAS DE CONFLITOS NO ÂMBITO DOS DOCUMENTOS E AÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

No ambiente institucional do IFFar foi criado o Comitê de não violência, de acordo com a Resolução nº 071/2018, que estabeleceu a Política de Não Violência do IFFar, o referido é um órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para questões relativas à não violência no IFFar.

Dentre as suas competências estão estabelecer estratégias para implementação da Política de Não Violência no IFFar; promover atividades de sensibilização da necessidade de uma cultura de paz no âmbito institucional; planejar e acompanhar as ações de formação para Práticas Restaurativas e de Comunicação Não Violenta; garantir a aderência dos agentes responsáveis às regulamentações vigentes, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, entre outros.

Assim, diante de tais competências e do entendimento da Política de Não Violência do IFFar, a Comunicação Não Violenta é entendida como o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina comunicação eficaz e com empatia, de forma a reformular a forma como nos expressamos e ouvimos as outras pessoas, buscando dar outra significação ao falar e ouvir.

Observa-se que a ênfase maior dos contornos práticos deste Comitê é nas Práticas Restaurativas, entendidas como ações em que a utilização de diferentes metodologias de estruturação e promoção de encontros entre as partes envolvidas são amplamente utilizadas, de forma a promover o diálogo, a superar os conflitos e a resolver os problemas de forma consensual e colaborativas.

A referida Política de Não Violência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, trata inicialmente junto da Resolução nº 071/2018, alicerçada nos princípios de vinculação com os processos de gestão e cultura organizacional do IFFar, voltados não só para a demarcação da violência, mas também às práticas mediadoras, sensibilizadoras, educativas e incentivadoras da cultura da paz, pensando na aplicação da Comunicação Não Violenta como uma nova e eficaz forma de interação e de convivência a ser assumida por todos e no uso das Práticas Restaurativas como metodologia de prevenção e mediação de conflitos.

A Política do IFFar será integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aos processos e às políticas da organização, instituída a partir de 2018 e que aborda as diversas formas de violência no contexto de sua abrangência, assim definindo em seu artigo 2º:

I - Violência: **a) doméstica:** entendida como qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com o/a ofendido/a, independentemente de coabitação; **b) física:** entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal do sujeito; **c) psicológica:** entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima. Também concebida como conduta que prejudique e/ou perturbe o pleno desenvolvimento, que vise a degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; **d) sexual:** entendida como qualquer conduta que restrinja a presença, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos; **e) patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer necessidades; **f) moral:** entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; **g) institucional:** entendida como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder, por meio de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, origem, classe, etnia, orientação sexual ou religião terrenos férteis para a ocorrência de tal violência. (IFFar, 2018)

Percebemos que a abrangência de formas de violência está definida a partir do contorno e perfil das necessidades do âmbito da Instituição e para tanta busca de forma integral abarcar as suas mais diversas facetas, neste intuito salienta que Não violência se dá a partir da Comunicação Não Violenta.

Esta forma de comunicação é entendida como o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina comunicação eficaz e com empatia, de forma a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros, bem como traz a denominação de Práticas Restaurativas como aquelas ações em que a utilização de diferentes metodologias de estruturação e promoção de encontros entre as partes envolvidas são amplamente utilizadas, buscando promover o diálogo, a superação dos conflitos e resolução dos problemas de forma consensual e colaborativa. (IFFar, 2018)

Nesta seara de antemão já percebemos que não se garante espaço e definição para as demais formas alternativas de resolução de conflitos já apresentadas no tópico um deste trabalho, sendo que a Resolução referida fica restrita apenas as Práticas Restaurativas, como forma geral de resolução dos anseios conflituos institucionais.

Desta forma, a Política da Instituição refere como o estabelecimento dos conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de sensibilização para a não violência, possibilitando demarcar uma postura institucional de repúdio à discriminação e aos atos violentos.

Dentro os objetivos, demarcado no artigo 3º da referida Política ainda está o incentivar para a sensibilização, a problematização e a produção de novas formas de abordar as relações humanas, pautadas numa cultura de paz e diálogo compassivo, além de possibilitar a promoção uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes não violentas no âmbito institucional, prevenir, por meio da mediação de conflitos, a abertura de processos disciplinares no âmbito institucional e por fim buscar incentivar a condução dos processos por meio de diretrizes não violentas e de responsabilização educativa.

### **3.1 Do Comitê de Não Violência:**

Para desempenhar a missão de conseguir efetivar a Política da Comunicação não violenta junta da Instituição em apreço foi junto da Resolução 071/2018, criado o Comitê de Não violência, órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para questões relativas à não violência.

O Comitê de Não Violência possui a seguinte composição, segundo o artigo 6º da Resolução 071/2018:

Art. 6º O Comitê de Não Violência terá a seguinte composição:

I - um representante da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo do IFFar;

- II - um representante da Comissão de Ética do IFFar;
- III - um representante da Ouvidoria do IFFar;
- IV - um representante da Governança do IFFar;
- V - um representante da Procuradoria Jurídica do IFFar;
- VI - um representante da Coordenação de Ações Inclusivas – Reitoria do IFFar;
- VII - um representante da Direção de Assistência Estudantil do IFFar. (IFFAR, 2018)

A composição do Comitê foi pensada no intuito de trabalhar com a Justiça Restaurativa, primando pela ênfase na comunicação não violenta e favorecimento da resolução dos conflitos no ambiente escolar e institucional, mas respeitando os ditames administrativos e legais, como a prevalência do interesse público e os princípios constitucionais, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que deve ser sempre observado com a orientação da procuradoria.

Os representantes dos órgãos representante da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo do IFFar, da Coordenação de Ações Inclusivas – Reitoria do IFFar e da Direção de Assistência Estudantil do IFFar. serão indicados pelos respectivos Presidentes, Coordenadores ou Diretores de cada unidade do IFFar.

O referido Comitê será composto por Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, que serão escolhidos, dentre os membros do Comitê, por deliberação desses, sempre na primeira reunião ordinária a ser realizada, respeitando quórum de instalação da reunião de no mínimo de cinco (5) membros e as deliberações se farão pelo voto da maioria simples dos presentes.

A cada trimestre ocorrerem reuniões do Comitê de Não Violência em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, neste caso, a reunião ser requerida pela Presidência ou por quaisquer de seus membros.

A Resolução que trata do Comitê não deixa claro se nestas reuniões serão efetivadas as sessões de resolução de conflitos ou de Justiça Restaurativa, não restando claro a abordagem de trabalho.

Porém dentro do texto normativo do Comitê fica evidenciadas as atribuições e competências em estabelecer estratégias para implementação da Política de Não Violência no IFFar, promover atividades de sensibilização da necessidade de uma cultura de paz no âmbito institucional, além de planejar e acompanhar as ações de formação para Práticas Restaurativas e de Comunicação Não Violenta e garantir a aderência dos agentes responsáveis às regulamentações vigentes, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Neste interim, a implementação do trabalho sobre a Comunicação não violenta,

inicialmente, se deu, segundo o texto da Resolução pela sensibilização e orientação aos gestores e servidores do IFFar, através de cursos de capacitação e qualificação em Práticas Restaurativas e Comunicação Não Violenta.

Sendo que o IFFar oportuniza, desde então, qualificação e capacitação contínua aos servidores sobre a temática de práticas não violentas. É neste intuito que nosso trabalho se insere na busca pela colaboração com a capacitação e integração das várias formas de resolução de conflitos em ambiente institucional, possibilitando o melhoramento da comunicação no meio escolar e corporativo através da ênfase na diferenciação entre as formas resolutivas de conflito a fim de proporcionar o encaminhamento adequado a cada situação em concreto.

### **3.2 Regulamento de convivência dos estudantes do Instituto Federal Farroupilha**

A respeito do Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha tem a finalidade de estabelecer os direitos e deveres, bem como qualificar as faltas disciplinares para os estudantes matriculados nos cursos do IFFar em relação à convivência na comunidade acadêmica.

O presente Regulamento possui princípios importantes que embasam todas as ações que envolvem o contorno disciplinar na Instituição com base nos valores do IFFar, a aplicação deste regulamento adotará como diretrizes norteadoras a ética e a transparência, com vistas a promover a igualdade e justiça social, o respeito e a solidariedade nas relações humanas, o desenvolvimento humano, educacional e cultural pleno e integral do estudante, o acesso à educação, constituído como direito de cidadania, que pressupõe dever institucional, e funcional de se prover as condições de desenvolvimento e permanência do estudante, além disso a proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do estudante e a garantia do direito de ser tratado com dignidade e respeito à individualidade, livre de qualquer Discriminação e por fim a superação do preconceito racial, social, de gênero, de credo ou orientação sexual.

Ressalta-se que os princípios embasam as ações do Instituto que buscam também enfatizar a resolução pacífica dos conflitos no meio educacional, favorecendo a resolução dos problemas em seu seio, sem a necessidade de buscar a tutela jurisdicional, evitando colaborar com a crise do judiciário e evitando também a inefetividade jurídica, contribuindo para o diálogo colaborativo e o agir comunicativo de forma concreta.

Dentro do Regulamento em estudo fica disposto os direitos do estudante, que

possuem entre outros:

- I. ter acesso e conhecimento a esse e aos demais regulamentos e normativas institucionais relacionados à vida acadêmica;
- II. utilizar os setores do campus, conforme orientação institucional;
- III. tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja feita e prestar esclarecimentos, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;
- V. promover e organizar eventos no campus, com o devido deferimento da Direção Geral ou de Ensino e da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- VI. ter acesso à Política de Assistência Estudantil;
- VII. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada no âmbito do campus;
- VIII. organizar-se e associar-se em representações estudantis;
- IX. representar o IFFAR ou o campus em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando menor de idade autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado;
- X. votar e ser votado nos processos de eleições para representações estudantis;
- XI. justificar sua ausência no campus e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório ou outros previstos em lei;
- XII. recorrer à mediação de conflitos e às práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica;
- XIII. gozar dos direitos previstos nas demais disposições normativas institucionais e legislação vigente.(IFFAR, 2018)

Verificamos que dentro do regulamento existe a previsão específica para a mediação de conflitos, porém verificamos que a Justiça Restaurativa ganhou, nos últimos anos, mais espaço no favorecimento da resolução dos conflitos. Desta forma, nosso trabalho visa abranger a importância de efetivar o inciso XII do presente regulamento no intuito de evitar a contribuição para a crise do Judiciário evitando que muitos dos conflitos institucionais desaguem no judiciário, bem como favoreça o fortalecimento da utilização das formas alternativas de resolução de conflitos, em especial a mediação, tendo em vista a concretização do Agir comunicativo e a efetividade da resolução dos problemas no âmbito da Instituição e de forma mais próxima e efetiva.

Dentro do regulamento em estudo, no artigo 4º, verificamos que aos alunos são atribuídos vários deveres, quais sejam:

- I. ter ciência deste regulamento de convivência;
- II. receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao campus;
- III. manter um ambiente de respeito mútuo com colegas, servidores, prestadores de serviços, visitantes e comunidade externa;
- IV. proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares

desenvolvidas no campus, bem como nos demais setores do IFFar, inclusive em momentos de lazer e descanso;

V. solicitar liberação à CAE, por escrito, quando de sua saída antecipada ou chegada atrasada, mediante autorização dos pais ou responsável legal, no caso de aluno menor de idade;

VI. solicitar liberação diretamente à CAE, quando por motivos extraordinários, houver necessidade de chegada atrasada ou saída antecipada;

VII. desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;

VIII. respeitar a sinalização de trânsito e estacionamento de veículos no âmbito do campus;

IX. cumprir as normas e os critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares;

X. apresentar-se devidamente aseado e trajado de acordo com as atividades propostas e/ou aulas de educação física, aulas práticas em Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção;

XI. zelar pela conservação, preservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio institucional;

XII. cumprir e colaborar com as normas, instruções e regulamentos do IFFar;

XIII. não consumir drogas lícitas, tais como tabaco e bebidas alcoólicas, e ilícitas nas dependências do campus, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 2018 de 01 de outubro de 1996;

XIV. não plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XV. observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos murais, sistema de TV e rádio da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que o campus dispuser;

XVI. guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal;

XVII. entregar aos seus responsáveis, no caso de estudante menor de idade, os comunicados da instituição e devolvê-los com assinatura desses no prazo estabelecido;

XVIII. cumprir com os demais deveres previstos em outras normativas institucionais, bem como na legislação vigente;

XIX. realizar o agendamento das refeições e dos lanches de modo a colaborar com a diminuição de sobras;. (IFFAR, 2018)

Observa-se que dentro dos deveres dos discentes que compõem o eixo de regularização da convivência em âmbito educacional, podem ocorrer descumprimentos ou inobservância que geralmente são e funcionam como o gatilho para o surgimento de muitos dos conflitos institucionais que em nossas propostas devem ser inicialmente objeto de busca de resolução através da mediação conforme preleciona o artigo 3º, XII do mesmo diploma regulador.

Após a busca pela composição extrajudicial, com as formas alternativas de resolução de conflitos a Instituição deve observar após processo administrativo alguma das seguintes faltas disciplinares aquelas previstas neste regulamento, que tenham se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências do campus ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e extensão do IFFar.

Cabe salientar que a aplicação de medida disciplinar prevista neste regulamento, que é de competência administrativa, não exclui a responsabilização administrativa perante outros eixos da administração pública, bem como a responsabilização civil ou penal do estudante.

Desta forma constituem, segundo o artigo 6º do Regulamento discente as seguintes medidas disciplinares com registro na ficha individual do estudante e com comunicação ao responsável legal para o aluno menor de idade:

- I. orientação verbal;
- II. advertência por escrito ao estudante;
- III. desenvolvimento de atividades educativas;
- IV. suspensão, implicando o afastamento do estudante de determinadas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, por um período não superior a 05 (cinco) dias, resguardado o direito do aluno, após a suspensão, realizar as avaliações ocorridas no período em que esteve suspenso;
- V. transferência compulsória;
- VI. cancelamento da matrícula nos casos de ensino superior;.(IFFAR, 2018)

Dentro deste mesmo regulamento ficam expostas as faltas disciplinares que se classificam em: leves, passíveis de orientação verbal, as médias, passíveis de advertência e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao campus e as graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, cancelamento de matrícula ou transferência compulsória.

Verifica-se que as faltas disciplinares leves estão desde descuidar da organização de seus materiais pessoais e equipamentos do campus sob sua responsabilidade e/ou uso, perturbar o coletivo no ambiente educativo, até adentrar e permanecer, em sala de aula e/ou outros locais fechados, nas dependências do IFFar, com animais, exceto nos casos em que esses façam parte da atividade pedagógica e nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia.

Já as faltas de natureza média compreendem ser desonesto para eximir-se das atividades escolares, omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas, além de agir de forma inconveniente em sala de aula e demais dependências do campus, ou fora dele quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o, até fazer uso de tabaco nas dependências do campus, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2018, de 01 de outubro de 1996.

As faltas graves demandam bastante atenção por parte da Instituição e adentram em questões que envolvem provocar ou incentivar atos de agressão, assédio, furto, roubo,

dentre outros, apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do campus, além de praticar ou incentivar o bullying e cyberbullying, promover qualquer tipo de manifestação de discriminação, colocar em risco a sua própria integridade física ou moral ou a de terceiros e/ou recusar a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório, de campo e/ou visitas técnicas, até portar arma branca nas dependências do campus, exceto nos casos em que essa faça parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas e plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais.

Importante ressaltar que todas as faltas que incidem em ato infracional, ilícitos inclusive penais, como: furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, dentre outros, necessitam ser comunicadas às autoridades competentes pela Direção Geral, preferencialmente, após a verificação dos fatos, que tomarão as providências nos termos da lei.

Cabe salientar que dentro das formas de processamento das faltas, descumprimento dos deveres estudantis, por exemplo, nada verifica-se em relação a inclusão da utilização das formas alternativas de resolução de conflitos, não verificamos em Regulamento formas descritas para a apuração, diálogo e construção de formas efetivas de resolução dentro da própria Instituição que não estejam ligadas ao âmbito mais apurativo, acusativo e repressivo, mas sim alternativo, dialógico e efetivo de aprendizagem, resolução e reflexão e efetividade das partes envolvidas.

Neste sentido o regulamento prevê entre os artigos 13 a 16:

Art. 13. Nas faltas disciplinares leves, caberá ao servidor do campus que presenciar a falta fazer a orientação verbal e o seu registro junto à CAE.

Art. 14. Nas faltas disciplinares médias, caberá à CAE, em parceria com o NPI, implementar as devidas medidas disciplinares.

Art. 15. Nas faltas disciplinares graves, será aberto Processo Disciplinar do Estudante a ser conduzido por Comissão Disciplinar Discente, a qual deverá ouvir as partes envolvidas e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Todas as faltas e medidas disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha Individual do Estudante.

Parágrafo único. Após a conclusão do curso, a ficha individual do estudante será arquivada na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA). (IFFAR, 2018)

É importante que se verifique que farão parte da Comissão Disciplinar Discente do campus composta por um estudante maior de 18 anos, indicado por seus pares, um membro do NPI, um servidor membro da Assistência Estudantil, um servidor docente,

indicado por seus pares, além de um servidor técnico-administrativo em educação, indicado por seus pares. Destes o presidente e o relator serão escolhidos entre os membros da comissão e terão mandato de um ano.

Interessante que dentro do corpo do referido Regulamento não se atribuem formas de resolver os conflitos com previsão de opções, comissão, profissionais adequados, órgão responsável, formação para atuação nas formas alternativas de resolução de conflitos, mas observa-se que é mencionado que após esgotadas todas as possibilidades de resolução do conflito através do diálogo e da mediação de conflitos, por parte da CAE ou do NPI, será instaurado Processo Disciplinar.

Além disso percebe-se que nos casos em que a mediação de conflitos resolver a situação, deverá ser elaborado, por parte de quem conduziu a mediação, Termo de Ajustamento de Conduta do estudante.

Cabe ainda perceber que existe na Instituição um documento denominado MANUAL PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE<sup>1</sup> que não possibilita a verificação da abrangência dentro do texto do momento oportuno e preventivo ou auxiliar da resolução dos conflitos pela mediação, como emana do artigo 22, do Regulamento estudantil.

O referido prevê o contorno procedimental do processo administrativo que deve analisar e comprovar a existência dos fatos, de seus autores e dos graus de responsabilidade da falta disciplinar, e após o encaminhamento dos fatos pela CAE ou pelo NPI, o processo deve ser autuado (aberto) na unidade de gestão de documentos do campus, podendo resultar na aplicação da sanção, no arquivamento do processo.

Segundo o texto do referido Regulamento a Comissão Disciplinar Discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para apurar os fatos, a partir da data de abertura do processo, podendo ocorrer a prorrogação de prazo uma única vez, pelo mesmo período, devendo o aluno menor ser acompanhado pelo seu representante legal e assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>1</sup> Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resoluo\\_066\\_2018\\_-\\_APROVA\\_Regulamento\\_de\\_Convivencia\\_Discente\\_do\\_IFFar.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resoluo_066_2018_-_APROVA_Regulamento_de_Convivencia_Discente_do_IFFar.pdf). Acesso em: 23.Dez.2022.

O presente trabalho buscou evidenciar a importância de diferenciar as formas alternativas de resolução de conflitos, bem como evidenciar seus parâmetros dentro do campo de atual da educação básica técnica e tecnológica do IFfar, buscando analisar a legislação educacional e seus contornos sobre a temática e aplicação.

Cabe salientar que o referido Instituto possui um Regulamento que abrange algumas contornos sobre as formas alternativas, além de criação do Comitê de Não Violência, que é responsável por pensar atividades de sensibilização da necessidade de uma cultura de paz no âmbito institucional. A implementação contempla, inicialmente, a sensibilização e orientação aos gestores e servidores do IFfar, através de cursos de capacitação e qualificação em Práticas Restaurativas e CNV.

O trabalho analisou as normas, os parâmetros normativos no âmbito dos documentos legais, como o regulamento disciplinar na busca de auxiliar na concretização de informações a respeito da verificação da necessidade de favorecer as formas alternativas de conflitos, não apenas uma forma específica, mas que verificando-se o conflito verifique pela autoridade e comissão adequada se cabe mediação, conciliação, ou processo penal, por exemplo, antes do ingresso e tramitação do processo disciplinar.

Percebe-se que para além da resolução processual dos conflitos institucionais, seja no âmbito administrativo ou judicial, esses podem agregar e favorecer a qualidade e efetividade da solução dos conflitos institucionais setoriais e educacionais, contribuindo para o crescimento do IFfar como um todo e na formação cidadã.

## 5 REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce e SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de. **Dicionário Jurídico**. 6ª ed. São Paulo: Rideel, 2002.

ALMEIDA, Tania. **Mediação e conciliação**: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas. In: SOUZA, Luciane Moessa. *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça* / coordenadora: Luciane Moessa de Souza – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

BARBOSA, Oriana Piske de Azevêdo; SILVA, Cristiano Alves da. **Os métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do novo código de processo civil brasileiro (lei nº 13.105/15)**. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/copy5\\_of\\_artigo.pdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/copy5_of_artigo.pdf). Acesso em: 25. Jul. 2021.

BREITMAN, Stella. **Mediação Familiar uma intervenção em busca de paz**. Porto Alegre: Criação humana, 2001.

BOLZAN DE MORAIS, José Luís e SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. **Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça**. In: WALD, Arnaldo (organizador). Doutrinas Essenciais Mediação e Arbitragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

COSTA, Gabriela Gomes. **Justiça restaurativa no Brasil: uma possibilidade**. 2009. 63 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem**. 2ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 57.

HIGHTON, Elena I.; ALVAREZ, Gladys S. **Mediación para resolver conflictos**. Buenos Aires: Ad Hoc, 1995.

IFFAR. **Resolução CONSUP N° 066/2018**, de 08 de agosto de 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_066\\_2018\\_-\\_APROVA\\_Regulamento\\_de\\_Convivencia\\_Discente\\_do\\_IFFar%20\(2\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o_066_2018_-_APROVA_Regulamento_de_Convivencia_Discente_do_IFFar%20(2)%20(1).pdf). Acesso em: 21. Jun. 2021.

IFFAR. **Manual para instauração e acompanhamento de processo disciplinar discente**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20066%202018%20Manual%20Processos%20Disciplinares%20Estudantes.pdf>. Acesso em: 05. Jul. 2021.

IFFAR. **Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos**. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/02\\_GuiaPraticas.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/02_GuiaPraticas.pdf). Acesso em: 26. Ago. 2021.

KEPPEN, Luiz Fernando Tomasi; MARTINS, Nadia Bevilaqua. **Introdução à resolução alternativa de conflitos**. Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIEIRA, Sofia Lerche; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. **Políticas educacionais no Brasil: introdução histórica**. Brasília: Plano Editora, 2003.

WARAT, Luis Alberto. **O direito é sua linguagem**. 2. Ed. Sérgio Antônio Fabris editor. 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo a mediação no direito**. Santa Catarina: AIMED, 1998.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.